



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição Medida Provisória nº 680/2015
------	----------------------------------------------------

Autor Deputado ANDRE MOURA	Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do artigo 3º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até trinta por cento, a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário.

§ 1º A redução que trata o caput está condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante, conforme disposto em ato do Poder Executivo.

§ 2º A redução temporária da jornada de trabalho deverá abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, os empregados de um setor específico.

*§ 3º A redução temporária da jornada de trabalho poderá ter duração de até **doze meses** e poderá ser prorrogada, desde que o período total não ultrapasse **vinte e quatro meses**.” (NR)*



JUSTIFICATIVA

É fundamental que a duração do Programa de Proteção ao Emprego – PPE tenha seu prazo de duração estendido, uma vez que a perspectiva da economia mundial e a brasileira, que sofre com também com a crise de outros países, não é promissória nos próximos anos vindouros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	Deputado ANDRE MOURA	SE	PSC

DATA	ASSINATURA
09/07/2015	

